



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

LEI Nº. 485/2016

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 14 da Lei Municipal nº 359/2006 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Amaraji, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 14 da Lei Municipal nº 359, de 30.03.2006. alterando o § 6º do artigo 2º da Lei 456/2013, quanto a contribuição previdenciária patronal que passa de 13,51% para 22,00%, cujo sistema de financiamento é o de repartição simples, como também do plano de capitalização previdenciário,

§ único - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão 22 % e 11 %, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaraji, em 27 de julho de 2016.


JÂNIO GOUVEIA DA SILVA

- Prefeito Municipal -



O Futuro é Agora